

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A **SEMANA MUNICIPAL EM DEFESA DA MULHER E CONTRA A VIOLÊNCIA E O FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a “**Semana Municipal em defesa da mulher e contra a violência e o feminicídio no Município de Sooretama**” com a finalidade de conscientizar a população sooretamense sobre a importância de fortalecer e divulgar os mecanismos legais existentes contra a violência à mulher e o combate ao feminicídio.

Parágrafo único. A Semana Municipal em Defesa da Mulher e de Combate à Violência e o Feminicídio no Município de Sooretama será realizada anualmente na semana que incluir o dia 25 de novembro, Dia Internacional Pela Eliminação da Violência Contra Mulher.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal em defesa da mulher e contra a violência e o feminicídio no Município de Sooretama:

I – divulgar os instrumentos legais em prol da defesa dos direitos da mulher;

II – instruir a população sobre a atuação dos órgãos de defesa da mulher;

III – ampliar o apoio às vítimas de estupro, assédio sexual, violência doméstica, violência física e psicológica;

IV – conscientizar a população sobre a importância do respeito, igualdade e inclusão social da mulher;

V – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação, subordinação, a partir de perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres.

Art. 3º Durante a referida Semana, poderão ser desenvolvidas ações de caráter educativo, informativo e preventivo, como palestras, rodas de conversa, oficinas, campanhas e atividades culturais, **preferencialmente em parceria com órgãos públicos, conselhos municipais, instituições educacionais e entidades da sociedade civil, utilizando-se de recursos humanos e estruturas já disponíveis no âmbito da Administração Pública Municipal.**



§1º As ações referidas neste artigo deverão, sempre que possível, ser integradas a programas e políticas públicas já existentes, notadamente aquelas desenvolvidas pelas secretarias municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e outras afins.

§2º A realização das atividades previstas nesta Lei **não implicará em aumento de despesas para o Município**, devendo ser executadas com observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

A violência contra a mulher no Brasil continua crescendo. Essa afirmação baseia-se na análise, em comparação com 2022, das taxas de registro de diferentes crimes com vítimas mulheres: homicídio e feminicídio, nas modalidades consumadas e tentadas, agressões em contexto de violência doméstica, ameaça, perseguição (*stalking*), violência psicológica e estupro. Essas taxas, por sua vez, são calculadas a partir de dados extraídos dos boletins de ocorrência, isto é, do primeiro registro oficial nos trâmites do Estado de uma situação criminosa.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, o número de feminicídios no último ano aumentou no país, chegando a 1.467 vítimas, maior resultado desde a criação da Lei nº 13.104/2015, que tipifica o crime, instituída em 2015. Ameaças, agressões e *stalking* também aumentaram consideravelmente. As mulheres negras são as principais vítimas das violências direcionadas ao gênero feminino no país, somando 66,9% dos casos registrados.

O anuário que se refere os parágrafos anteriores foi publicado em 25 de novembro de 2024, Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra a Mulher. A data homenageia a história das irmãs Mirabal, que lutaram contra o governo ditatorial de Rafael Trujillo, que comandou a República Dominicana entre 1930 e 1961, mas acabaram mortas pelo regime em 1960. Essa data serve de incentivo e conscientização de um problema que perpassa os anos e ainda é fatal para milhares de meninas e mulheres em todo o planeta.

Nesse cenário trágico, ainda que existam mecanismos e instrumentos em prol do combate à violência contra a mulher, acreditamos que seja importante criar e fortalecer mobilizações de apoio do direito das mulheres, com finalidade de reduzir estas estatísticas.

Assim, pedimos o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei, que, certamente contribuirá para conscientizar a população sobre a importância do combate à violência contra a mulher e ao feminicídio.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003500390033003A005000

Assinado eletronicamente por **TATINHA** em **26/06/2025 13:32**

Checksum: **44FEC588E164374D92B8CD8568844CB9A367C99ECD697FB2BDAB167955F2873F**

